



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1875

PROJETO DE LEI Nº 52/89

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a construção de captação com canal de tomada, casa de bombas e equipamentos p/90m³/h, inclusive energização, implantação de 1.260 metros de adutora de água bruta de Ø 150 mm e construção parcial da ETA c/casa de química e laboratório p/abastecimento da Vila Santa Fé, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de captação com canal de tomada, casa de bombas e equipamentos p/90m³/h, inclusive energização; implantação de 1.260 metros de adutora de água bruta de Ø 150 mm e construção parcial da ETA c/casa de química e laboratório para abastecimento da Vila Santa Fé, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCZ\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º)- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, NCZ\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.



02
f

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

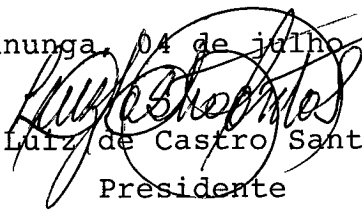
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º) - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato-Suplementar a ser celebrado.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de julho de 1989.-


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 52/89

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a construção de captação com canal de tomada, casa de bombas e equipamentos p/90m³/h, inclusive energização, implantação de 1.260 metros de adutora de água bruta de Ø 150 mm e construção parcial da ETA c/casa de química e laboratório p/abastecimento da Vila Santa Fé, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de captação com canal de tomada, casa de bombas e equipamentos p/90m³/h, inclusive energização; implantação de 1.260 metros de adutora de água bruta de Ø 150 mm e construção parcial da ETA c/casa de química e laboratório para abastecimento da Vila Santa Fé, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCZ\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, NCZ\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.



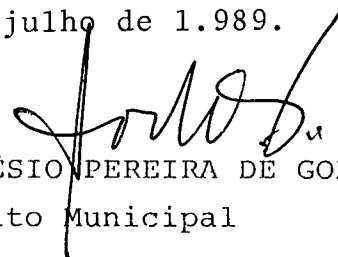
94
f

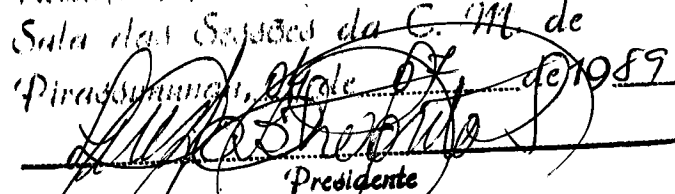
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

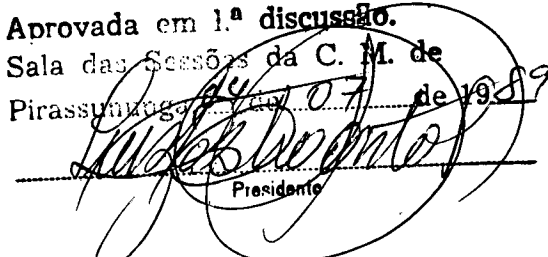
Artigo 4º) - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

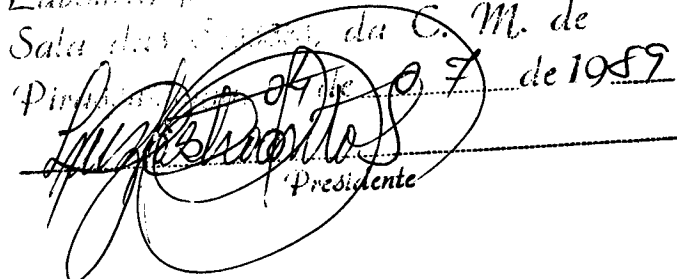
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

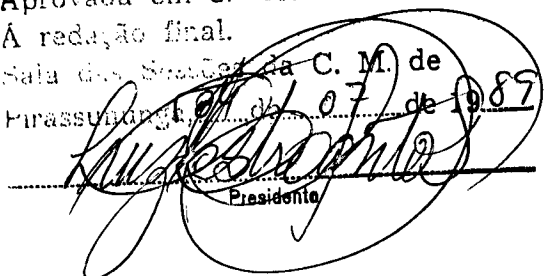
Pirassununga, 03 de julho de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 1989

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 1989

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Rendas, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 1989

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 1989

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora remetemos a essa - Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Energia e Saneamento do Governo do Estado de São Paulo, com interveniência da SABESP, visando a construção de captação com canal de tomada, casa de bombas e equipamentos para 90m³/h, inclusive energização; e ainda, implantação de 1.260 metros de adutora de água bruta de Ø 150 mm, e construção parcial da ETA com casa de química e laboratório para abastecimento da Vila Santa Fé, localidade esta carente desse melhoramento.

Se aprovado referido Projeto, a Municipalidade poderá firmar o convênio, participando com mesma importância financeira da Secretaria, ou seja, NCZ\$ 70.000,00, tendo como assistência técnica a SABESP, cujas condições serão estabelecidas através do próprio convênio, recebendo este órgão 3,5% a título de assessoramento e assistência técnica.

A propositura é de grande alcance para o município, principalmente para a Vila Santa Fé que espera há muito por melhores condições de abastecimento de água.

Esperando que o Projeto seja aprovado, requeremos para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

1.ºº Cobi em 28/6/89
- Alameda

06
#



SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO

OF.S/Especial

São Paulo, junho de 1989.

Senhor Prefeito

Tenho o prazer de comunicar a Vossa Excelência, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor **ORESTES QUÉRCIA**, autorizou a inclusão desse Município, para atendimento, na 1ª Fase do **Programa SANEBASE-1989**, e que a data de celebração do Convênio será informada oportunamente.

Saliento, portanto, a necessidade de sua aquiescência bem como o envio, conforme modelos em anexo, dos seguintes documentos:

- a. Qualificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com nome completo, RG. e CIC;
- b. Prova de pleno exercício do cargo de Chefe do Executivo Municipal, passada pela Câmara Municipal;
- c. Autorização legislativa, como determinado no Artigo 24, inciso XII, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69, para a formalização de convênio, e,
- d. Declaração comprobatória de que a Prefeitura Municipal satisfaz aos requisitos do Artigo 113, da Constituição Estadual, com a aplicação de pelo menos 20% da sua receita tributária no ensino de 1ª Grau no exercício anterior, ou seja, 1988.

Quaisquer esclarecimentos complementares serão prestados pela Coordenadoria Administrativa de Assistência aos Municípios-CAMU, deste Gabinete, ou através do telefone 011-258.41.22 Ramais 22 e 78.

No aguardo de manifestação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos do meu elevado apreço.

Engº **JOÃO OSWALDO LEIVA**

Secretário

Ao
Excelentíssimo Senhor
EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY
Digníssimo Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP

Ao Depto de Assistência
Social
Para: as prefeituras

Piras. 29/06/89

EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



07
/

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 52/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com intervenção da SABESP e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04 de julho de 1989.-

~~Antenor Jacinto de Souza~~
~~Presidente~~

Elias Mansur
Relator

Roberto Corrêia
Membro



08
#

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 52/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com intervenção da SABESP e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 de julho de 1989.-

Rubens Santos Costa

Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Hamilton Campolina

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.973/89 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a construção de captação com canal de tomada, casa de bombas e equipamentos p/90m³/h, inclusive energização, implantação de 1.260 metros de adutora de água bruta de Ø 150 mm e construção parcial da ETA c/casa de química e laboratório p/abastecimento da Vila Santa Fé, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de captação com canal de tomada, casa de bombas e equipamentos p/90m³/h, inclusive energização; implantação de 1.260 metros de adutora de água bruta de Ø 150 mm e construção parcial da ETA c/casa de química e laboratório para abastecimento da Vila Santa Fé, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCZ\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, NCZ\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º) - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato-Suplementar a ser celebrado.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de julho de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO-DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração